

d. 25/ 23.02.06



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

- Assessoria PPS -

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 207/2006

Campo Mourão, 14/02/06 Horas 13:43

Wili
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões, 17/02/06

PRESIDENTE

CONSIDERANDO QUE, existe um grande fluxo de veículos, ciclistas e pedestres que circulam pela Avenida Ney Braga;

CONSIDERANDO QUE, em dias chuvosos é grande o acúmulo de água e lama próximo ao Estádio dos Amadores.

O Vereador que subscreve, nos termos regimentais vigentes, solicita o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck, sugerindo **Realizar Adequações no Muro do Estádio dos Amadores**, lateral confrontante à avenida, evitando assim o escoamento de água e lama formada na malha asfáltica quando das intempéries.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 10 de fevereiro 2006.

SIDNEI JARDIM
Vereador

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de FEVEREIRO de 2006.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- Indicação nº _____
 Indicação Legislativa nº _____
 Requerimento _____
 Outros _____

20/2006 /2006 /2006 /2006
Projeto de Lei nº _____ Projeto de Resolução _____
Emenda à L.O.M. nº _____ Moção nº _____

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 Verificação de Prejudicialidade.
 Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 Inconstitucional por ferir:.....
 Inorgânico por ferir:.....
 Ilegal por ferir:.....
 Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

 Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
 Parecer Jurídico em anexo.
 Diligências necessárias ou sugeridas:.....

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
 A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 16/02 2006.

- favorável à tramitação.
 favorável à tramitação com emendas.
 Pela apresentação de substitutivo
 Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
 Substitutivo em anexo.
 Diligências.

GIOVANE JOSE MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312